CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Gabinete do Vereador Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

PARECER Nº _____/ 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 15/2025.

Foi encaminhado para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 15/2025 de iniciativa do nobre Vereador Adilson de Jesus Casagrande, que "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DE QUEIMADURAS", A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE JUNHO".

1 - Da Analise Jurídica:

Conforme a Constituição Federal (art. 30, I e II), os Municípios possuem autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a instituição de datas comemorativas. O projeto em questão não invade competência privativa da União (art. 22, CF) nem do Executivo municipal, pois não impõe obrigações administrativas ou despesas ao Poder Público, limitando-se a incluir a data no calendário oficial.

2 - Conclusão e Voto:

Diante da análise da propositura, documentos e fundamentos apresentados, **NADA TEMOS A OPOR à aprovação do PL nº 15/2025**, uma vez que se encontra isento de vícios formais ou materiais, alinhando-se ao interesse público. Pela aprovação, nos termos do art. 37 do Regimento Interno, destacando-se sua conformidade técnica e jurídica, com reserva do direito de manifestação complementar em plenário, se necessário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz
Membro – Relator

Marcelo Tuani
Presidente

Luís Antônio Gutierre Ruiz
Vice-presidente